



CÂMARA MUNICIPAL DE
CANGUÇU ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL

MENSAGEM LEGISLATIVA:

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),**

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; além de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; além de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

O sinal sonoro produz um alto ruído, muito similar ao som de uma sirene, o que pode gerar grande perturbação aos alunos que possuem hipersensibilidade auditiva. Essa condição é comum nos portadores de TEA, motivo pelo qual não é raro vermos crianças tapando os ouvidos quando expostas a barulhos intensos.

O sinal musical também cumpre a função de alarme para indicar as horas de entrada, saída e os intervalos das aulas, mas, ao invés da sirene, reproduz músicas instrumentais, canções infantis e demais ritmos, a depender da escolha das equipes gestoras e da comunidade escolar.

Assim, considerando que a música pode tornar a escola mais agradável para todos os alunos, e, especialmente para os alunos com TEA, representa um estímulo sensorial positivo, é fundamental que os estabelecimentos de ensino se adequem para substituir os sinais sonoros tradicionais, a fim de criar um ambiente mais seguro e inclusivo.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes
Canguçu/RS, 16de Janeiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CANGUÇU ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL

Luciano Zanetti Bertinetti
Vereador - MDB

Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados na cidade de Canguçu para não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados da cidade de Canguçu ficam obrigados a substituir os sinais sonoros por sinais musicais adequados aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Art. 2º Os novos sinais sonoros musicais devem se adequar aos alunos com Transtorno do Espectro Autista, não apresentando risco de pânico e nem desconforto a estes alunos.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canguçu, 16 de janeiro de 2024.

MARCUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Iniciativa: Poder Legislativo

Autor: Luciano Zanetti Bertinetti Vereador - MDB